



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramental necessário para atender às necessidades dos Setores da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Varginha/MG, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Qtde.	Un.	Descrição dos Serviços	Valor unitário	Valor total
<b>01</b>	12	SVC	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E INSUMOS (09 NOVE FUNCIONÁRIOS)	<b>R\$ 49.772,00</b>	<b>R\$ 597.264,00</b>

**1.2.** Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

**1.3.** A contratação deverá ser efetivada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/21, desde que se mantenha vantajoso à Administração.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção contínua, preventiva e corretiva das instalações físicas e equipamentos pertencentes à



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que abrange múltiplos setores e unidades descentralizadas, dentre eles: o Setor de Defesa e Bem-Estar Animal, os Parques Municipais (São Francisco, Centenário, Novo Horizonte e dos Dinossauros), o Setor de Poda e Arborização Urbana, o Setor de Coleta de Lixo, além da própria Sede Administrativa e Gabinete da Secretaria.

Trata-se de espaços que demandam cuidados constantes em suas estruturas prediais e operacionais, visto que recebem diariamente servidores, munícipes e prestadores de serviços, além de abrigarem atividades essenciais ao município, como a guarda e manejo de animais, a preservação de áreas ambientais e o apoio às rotinas de serviços urbanos.

Diante da diversidade e da complexidade dos serviços necessários – que envolvem reparos em alvenaria, pintura, hidráulica, elétrica, serralheria e apoio operacional – torna-se imprescindível a disponibilização de equipe técnica qualificada e dimensionada para atender de forma imediata e eficaz às demandas emergenciais e programadas de manutenção. A ausência desse suporte comprometeria a segurança das instalações, a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria.

Assim, a contratação de equipe de manutenção predial com postos de pedreiros, auxiliares de serviços gerais, pintores, bombeiro hidráulico, eletricitista e serralheiro é medida necessária e adequada para assegurar o pleno funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo qualidade, eficiência e segurança nas atividades desempenhadas.

### **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

**3.1.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados nas instalações dos prédios da Secretaria requisitante e serão indicados pelos encarregados/responsáveis da mesma, conforme demanda, dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

#### **3.2. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:**

**I** – Início da execução: imediatamente após a assinatura do contrato.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **II – Cronograma de realização dos serviços:**

- A presente contratação será efetuada através do valor mensal total para os 12 (doze) postos de trabalho, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a contratada responsabilizar-se por todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, tais como: encargos sociais, trabalhistas, transporte, combustível e outros.
- Para fins de cálculo de dias trabalhados deverão ser considerados 21 (vinte e um) dias úteis por mês.

**III – Prazo da contratação:** O prazo para prestação dos serviços (material e mão de obra) será de 12 (doze) meses.

**IV – Equipamentos e materiais:** É obrigatório os trabalhadores da contratada desenvolverem os serviços devidamente uniformizados e utilizando os EPI's adequados à atividade. Fica a contratada responsável por disponibilizar os EPI's e materiais, ferramentas necessárias para cada atividade.

### **3.3. Rotinas a serem cumpridas**

**3.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**3.3.2.** Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, dos sistemas e das instalações prediais e serviços de manutenção em obras civis.

**3.3.3.** As manutenções preventivas e corretivas serão executadas em todas as instalações abrangidas pelos serviços contratados.

**3.3.4.** As manutenções corretivas das instalações das unidades serão executadas conforme necessário, quando solicitado pelo contratante.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**3.3.5.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que não possam ser realizados durante o horário de expediente deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente das unidades.

**3.3.6.** Os serviços programados de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação dos sistemas prediais, deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente das unidades, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA.

**3.3.7.** Havendo a possibilidade de afetar ou interromper qualquer atividade das unidades, deverá ser encaminhada solicitação para obter autorização da Administração com antecedência, contendo a descrição do serviço a ser realizado e previsão de restabelecimento das condições normais.

### **3.4. Da forma de execução dos serviços**

**3.4.1.** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações e sistemas prediais civis, com fornecimento de todo o ferramental a ser utilizado.

**3.4.2.** Prestação de serviços de manutenção e de reparos em pisos, pisos elevados, forros, paredes, portas, janelas, mobiliários, divisórias e outros pequenos serviços de manutenção.

**3.4.3.** Prestação de serviços de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários.

**3.4.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**3.4.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar para uso nas atividades, no mínimo, todo o ferramental listado abaixo, sem nenhum tipo ônus extra durante a execução contratual para a CONTRATANTE, em ótimo estado de conservação, de ótima qualidade e em quantidades suficientes à boa execução dos serviços.

**3.4.6.** Para a execução dos serviços de manutenção, a Contratada deverá obedecer às Ordens de Serviços exaradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do seu Serviço Administrativo e Setor de Manutenção de Rede Física, ao qual caberá também a supervisão dos serviços executados.

**3.4.7.** A contratada deverá ser especializada no serviço, devendo apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

**3.4.8.** É obrigatório os trabalhadores da contratada desenvolverem os serviços devidamente uniformizados e utilizando os EPI's adequados à atividade. Fica a contratada responsável por disponibilizar os uniformes e EPI's necessários para cada atividade.

**3.4.9.** A equipe deverá ser composta por profissionais aptos aos serviços descritos os quais trabalharão 8 horas por dia em locais indicados pelos encarregados/responsáveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Deverá ser respeitado o intervalo interjornada (horário de almoço) de 1 (uma) hora para repouso/alimentação.

**3.4.10.** A proponente deverá indicar, no momento da proposta de preços, a Convenção Coletiva que representa a categoria econômica exercida pela empresa, na qual foram baseados os custos relativos a mão de obra. Para fins de cálculo de dias trabalhados deverão ser considerados 21 (vinte e um) dias úteis por mês. Durante a execução do contrato, a contratante solicitará a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na Convenção Coletiva indicada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**3.4.11.** A proponente deverá indicar, no momento da proposta de preços, a Convenção Coletiva que representa a categoria econômica exercida pela empresa, na qual foram baseados os custos relativos à mão de obra. Para fins de cálculo de dias trabalhados deverão ser considerados 21 (vinte e um) dias úteis por mês. Durante a execução do contrato, a contratante solicitará a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas na Convenção Coletiva indicada.

### **3.5. Dos postos de trabalho**

**3.5.1.** Para a execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva propostos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a seguinte Equipe de Trabalho:

**3.5.1.1 Pedreiro diurno – 02 (dois) postos**, 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Operacionaliza serviços em alvenarias, reparos em paredes, pisos e tetos, define traçados e dimensionar serviços; especifica, quantifica e inspeciona materiais; preparar locais para instalações. Realiza tarefas operacionais, na periodicidade informada no plano de rotinas de manutenção. Acompanha funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de hidráulica nas dependências das Unidades.

**3.5.1.2 Auxiliar de Serviços Gerais (Servente) diurno – 02 (dois) postos**, 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: auxiliar os profissionais transportando ferramentas e materiais pertinentes aos serviços; executar remanejamento de mobiliários e equipamentos; executar limpeza das áreas onde tenha havido serviços de manutenção; auxiliar os profissionais nas obras, fazendo e transportando massa; atender a todas as tarefas inerentes ao auxiliar de serviços gerais determinadas pelo profissional competente a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**3.5.1.3 Pintores diurno – 02 (dois) postos**, 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: executa serviços de pintura, repintura e retoques em paredes, tetos, estruturas metálicas, madeiras e demais superfícies; realiza preparação de superfícies por meio de lixamento, raspagem, correção e aplicação de massa; aplica tintas, esmaltes, vernizes e demais produtos de acabamento, obedecendo às normas de segurança e qualidade. Responsabiliza-se pela conservação dos materiais e equipamentos de pintura, além de executar limpeza das áreas após os serviços. Acompanha funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados à pintura nas dependências das Unidades.

**3.5.1.4 Bombeiro Hidráulico diurno – 01 (um) posto**, 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Operacionaliza projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instala tubulações. Realiza testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protege instalações e faz manutenções em equipamentos e acessórios. Executa a manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações de água e esgoto dos imóveis, compreendendo desde a alimentação, na entrada, no caso de água, ou saída, no caso de esgoto. Acompanha funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de hidráulica nas dependências das Unidades.

**3.5.1.5 Eletricista diurno – 01 (um) posto**, 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: Planeja serviços de manutenção e instalação elétrica e eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instala sistemas e componentes eletroeletrônicos e realiza medições e testes. Elaborar documentação técnica e trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Executa a manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

elétricas, inclusive aterramentos dos imóveis na periodicidade informada no plano de rotinas de manutenção. Acompanha funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de elétrica nas dependências das Unidades.

**3.5.1.6 Serralheiro diurno – 1 (um) posto**, 40 horas semanais dentro do período de 07:00 às 17:00 horas, podendo, excepcionalmente, haver serviços noturnos nos finais de semana: confecciona, monta, instala e repara esquadrias, grades, portões, estruturas metálicas e demais elementos de serralheria; realiza cortes, soldagens e acabamentos em peças de ferro, aço e alumínio; interpreta desenhos técnicos e especificações para execução dos serviços; realiza a manutenção preventiva e corretiva em estruturas metálicas existentes nas Unidades. Responsabiliza-se pela segurança na operação de ferramentas e máquinas de corte e solda, além de acompanhar funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados à serralheria nas dependências das Unidades.

### 3.6. Das ferramentas/materiais

<b>Pedreiro</b>
02 kits colheres pedreiro + trena 5 m;
02 kits marreta + talhadeira + ponteiro + martelo + broxa + facões + turquesas;
02 baldes para massa;
02 kits linhas para assentamento + lápis pedreiro + prumos + desempenadeiras;
02 kits pás de bico ou similar + enxadas + picão ou picareta;
01 cavadeira;
02 kits carrinhos de mão + peneira média + caixotes para massa;
02 kits Máquina Serra mármore + riscadores de piso + arcos de serra;
02 kits níveis de borracha + nível de mão + esquadros;
02 soquetes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

<b>Pintor</b>
02 kits rolos de pintura + pincéis; 02 kits bandejas + baldes; 02 extensores; 02 espátulas; 01 kit compressor ar direto portátil + extensão de 20 metros de cabo pp 2,5; 02 escadas com 5 degraus.
<b>Bombeiro Hidráulico</b>
01 kit alicate de pressão + chave inglesa + inglesa + grifo + alicate de bomba de água; 01 kit marreta + talhadeira + ponteiro + martelo + trena 5 m + arcos de serra.
<b>Eletricista</b>
01 Kit conjunto de chaves de fenda Philips isoladas + alicate universal isolado; 01 estilete; 01 kit multímetros + caneta detentora de tensão; 01 escada; 01 arco de serra.
<b>Serralheiro</b>
01 kit alicate de pressão + esquadro magnético + lima; 01 kit sargento com 3; 01 kit máquina de solda inversora + máscara para solda + esmerilhadeira; 01 kit chave fenda e Philips.

### 3.7. Recebimento

3.7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.7.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.7.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.7.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

### **3.8. Preposto**

**3.8.1.** A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

## **5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**5.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.3.** Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**6.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**6.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 7. DO PAGAMENTO

#### 7.1. Das condições de pagamento:

**7.1.1.** Os pagamentos serão mensais e efetuados no **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a respectiva fiscalização do Contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

**7.1.2.** A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

**7.1.3.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

**7.1.4.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

**7.1.5.** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem **7.1.1**, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo **IPCA – IBGE**, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**7.1.6.** Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

### **7.2. Forma de pagamento**

**7.2.1.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

**7.2.2.** Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.2.4.** A Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

**7.2.5.** A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

**7.2.5.1** Relação nominal dos trabalhadores;

**7.2.5.2** Folha de Pagamento;

**7.2.5.3** Comprovante de pagamento do Salário;

**7.2.5.4** Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;

**7.2.5.5** Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;

**7.2.5.6** Relatório de Emissão de Guia referente ao FGTS Digital;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**7.2.5.7** Declaração quanto à informações pertinentes ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, SEFIP – Sistema de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social;

**7.2.5.8** Registros de Ponto;

**7.2.5.9** Atestados médicos admissionais e demissionais;

**7.2.5.10** Recibo de férias;

**7.2.5.11** Comprovação de pagamento de Vales – Transportes e Auxílio Alimentação;

**7.2.5.12** Rescisões de contratos;

**7.2.5.13** Comprovação de obrigações previstas na Convenção Coletiva.

**7.2.5.14** No último pagamento – ao encerramento do contrato – a documentação deve referir-se à competência da última prestação dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos;

**7.2.5.15** Declaração de que possui escrituração contábil regular, firmada pelo Contador e pelo Representante Legal da empresa.

**7.2.6.** Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

**7.2.7.** Para liberação do pagamento da última medição / última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

**7.2.8.** O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº. 2.872 / 1996, com redação dada pela Lei nº 3.528 / 2.001.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

### **8. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

### **9. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Poderá admitir a repactuação do contrato, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial ou que reflita a variação de custos.

### **10. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**10.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2.** Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

### **11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor preço mensal.

### **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado total da contratação é de **R\$597.264,00** (quinhentos e noventa e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
702	20.001.000	18	122	6200	2.485	3.3.90.39.00	1.500.000.0000.0000

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

13.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. DAS SANÇÕES

14.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**14.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.3.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**II** – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**14.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

**IV** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

**V –** multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**VI –** multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**14.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**14.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;
- III** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII** – outras situações de natureza correlatas.

**14.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI – outras situações de natureza correlata.

**14.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**14.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

### **15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato.

**15.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**15.3.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**15.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

#### **16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**16.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**16.1.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**16.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**16.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### **16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**16.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.).

**16.2.2.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais.

**16.2.3.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.

**16.2.4.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

**16.2.5.** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

**16.2.6.** Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**16.2.7.** Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes emitida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego (Certidão de Regularidade na contratação de aprendizes emitida pelo Ministério Público do Trabalho).

**16.2.7.1** Considerando que a exigência de apresentação da certidão acima mencionada é decorrente da Recomendação – Procedimento nº. 000470.2023.03.002/8, originária do Ministério Público do Trabalho, fica estabelecido, que em casos de impossibilidade da obtenção de referido documento em face de eventual instabilidade / indisponibilidade do sistema na geração da respectiva Certidão, a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO atestando o ocorrido, bem como fazer anexar documentação comprobatória *print* da respectiva instabilidade.

### **16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**16.3.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

**16.3.2.** Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

**16.3.3.** Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

**16.3.4.** Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último e exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será validado. Para efeito da determinação do último exercício financeiro na forma da Lei, será considerado o disposto no art. 1.078 da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil).



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**16.3.5.** Serão exigidos os seguintes índices Econômicos: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um).

**16.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133 de 2021, art. 65, § 1º).

**16.3.7. Justificativa:** A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta contratação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade da execução contratual.

### **16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica detalhado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.

**16.4.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **17. PROPOSTA DE PREÇOS**

**17.1.** A proposta de preços deverá seguir o modelo do Anexo VII-D da IN 05/2017 – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo único do presente Termo de Referência.

**17.2.** As empresas optantes pelo Simples Nacional não estarão impedidas de participar do presente certame. Contudo, a Proposta de Preços por ela apresentada não poderá consignar encargos tributários do aludido regime tributário especial, sob pena de sua desclassificação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**17.3.** No caso da hipótese do subitem anterior, como condição para a assinatura do competente instrumento contratual, fica estabelecido que a empresa vencedora deverá providenciar o seu desenquadramento de optante pelo Simples Nacional.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços objetivados nesta Licitação, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços.

**18.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva), salários, mão de obra, transportes, equipamentos, ferramentas, materiais e outros.

**18.3.** Dotar seu efetivo de uniformes profissionais e seus complementos e crachás de identificação.

**18.4.** Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as atribuições, obrigações e demais instruções contidas neste Termo de Referência.

**18.5.** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação.

**18.6.** Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

**18.7.** Proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o contratante assim determinar.

**18.8.** Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

**18.9.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**18.10.** Executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do Termo de Referência.

**18.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução dos serviços objeto deste edital, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo contratante.

**18.12.** Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha.

**18.13.** A contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**18.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

**18.15.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

**18.16.** Executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do Termo de Referência.

**18.17.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com subordinação hierárquica (Art. 30 da CLT), sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes, de acordo com a Legislação Trabalhista e Acordo/Convenção Coletiva em vigência da categoria:

**18.17.1.** Adicional noturno para o funcionário de acordo com a sua escala de serviço, conforme Convenção Coletiva em vigência da categoria;

**18.17.2.** Adicional de insalubridade/periculosidade (indicar percentual e base de cálculo);



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**18.17.3.** Fornecer o ticket alimentação/refeição, Convenção Coletiva em vigência da categoria;

**18.17.4.** Fornecer férias e 13º salário, conforme leis vigentes e benefícios exigidos;

**18.17.5.** Fornecer, quando necessário, vale-transporte, para o deslocamento do funcionário, no trecho local de trabalho/residência e vice-versa, em quantitativo suficiente para as necessidades do mesmo.

**18.18.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para fins de compensação do período de ausência.

**18.19.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

**19.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

**19.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

**19.4.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 11 de novembro de 2025.

**Cláudio Marcírio Vidal Abreu**

Secretário de Meio Ambiente

**O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:**

**Ana Caroline Messias Tavares**

Equipe de Planejamento

**O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelos servidores abaixo:**

**Rosimeire de Paula Correa Ferreira**

Gestor Contratual

**Rafaela Belo Aguiar**

Fiscal Técnico

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O9D

K18

K4L

2NE